

ANEXO 02
DECLARAÇÃO INFORMAL DE ALUGUEL

(Declaração exclusiva para candidato que não possui contrato de locação)

Eu, Victor Henrique dos Santos de Carvalho, portador da carteira de identidade nº 57.172.782-7, e CPF nº 35750543803, acadêmico(a) regularmente matriculado(a) no curso de Engenharia de Petróleo da Universidade do Estado de Santa Catarina, declaro para os devidos fins e sob as penas da lei para comprovação do Cadastro Socioeconômico que ALUGO o imóvel situado no endereço Avenida Atlântica, nº 3040, Bairro Centro, Cidade Balneário Camboriu, no período de Março de 2026 a Dezembro de 2026, sendo que o valor total do aluguel é de R\$ 933,00 mensais.

Declaro ainda que as informações acima apresentadas são verdadeiras e estou ciente de que a omissão de informações ou apresentação de dados ou documentos falsos e/ou divergentes implicam no cancelamento da inscrição/benefício.

Data: 30/03/2026

Documento assinado digitalmente
 **VICTOR HENRIQUE DOS SANTOS DE CARVALHO**
Data: 06/04/2026 18:05:47-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Assinatura da(o) Declarante

Robert Nunes (11)968887695
Assinatura e telefone da(o) Dona(o) do Imóvel

Documento assinado digitalmente
 **ROBERT NUNES**
Data: 05/04/2026 16:03:24-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Declaro ainda ciente da Lei Nº 2.848 de 1940 (Código Penal) em seu Artigo 301, Parágrafo 1º: “Falsificar, no todo ou em parte, atestado ou certidão, ou alterar o teor de certidão ou de atestado verdadeiro, para prova de fato ou circunstância que habilite alguém a obter cargo público, isenção de ônus ou de serviço de caráter público, ou qualquer outra vantagem: Pena - detenção, de três meses a dois anos”.

NUESTRA CASA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA

FONE 047-3363-3160
CNPJ: 11.689.485/0001-99
BALNEARIO CAMBORIU- SC 88.330-050

CONTRATO DE LOCAÇÃO POR PRAZO DETERMINADO

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

LOCATÁRIO: ROBERT NUNES, brasileiro, casado, aposentado da Força Aérea, inscrito CPF: 045.374.018-93, residente na Rua Biguá, nº 75, ap 301, Itacolomi, Balneário Piçarras.SC, doravante denominado LOCATÁRIO.

LOCADORA: NUESTRA CASA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, CNPJ-11.689.485/0001-99, representada por ANGELA POLO, brasileira, divorciada, CPF: 144.440.200-59, RG-1036691697 SSP RS, residente a Rua 2000 nº 261, sala 04, município de BALNEÁRIO CAMBORIU.SC, estado de Santa Catarina, doravante denominado REPRESENTANTE da LOCADORA.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente "Contrato de Locação Residencial" por prazo determinado que se regerá pela LEI 8245/91 e cláusulas seguintes e condições de preço, forma e termo de pagamento descritas no presente.

DO OBJETO DO CONTRATO

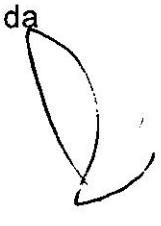
Cláusula 1ª. O presente tem como OBJETO o imóvel: Apartamento 303-1, sem vaga de garagem, mobiliado, localizado na Av Atlântica, nº 3040, Centro, na cidade de BALNEÁRIO CAMBORIU.SC.

Aluguel somente para máximo 03 (três) pessoas.

Cláusula 2ª. O imóvel entregue na data da assinatura deste contrato, pela LOCADORA ao LOCATÁRIO, conforme vistoriado previamente pelas partes, encontra-se mobiliado, possui bom estado de conservação e uso, devendo o LOCATÁRIO, fazer uma vistoria fotográfica, entregando arquivo das fotos para a LOCADORA.

DA UTILIZAÇÃO DO IMÓVEL

Cláusula 3ª. A presente LOCAÇÃO destina-se restritivamente ao uso do imóvel para fins residenciais, restando proibido o LOCATÁRIO, sublocá-lo ou usá-lo de forma diferente do previsto, salvo autorização expressa da LOCADORA.



DAS CONDIÇÕES DO IMÓVEL

Cláusula 4ª. O imóvel objeto deste contrato será entregue nas condições já ditas, devendo o LOCATÁRIO mantê-lo desta forma. Fica também acordado, que o imóvel será devolvido nas mesmas condições previstas, para isso manter a vistoria fotográfica.

BENFEITORIAS E CONSTRUÇÕES

Cláusula 5ª. Qualquer benfeitoria ou construção que seja destinada ao imóvel objeto deste, deverá de imediato, ser submetida à autorização expressa da LOCADORA. Vindo a ser feita benfeitoria, faculta a LOCADORA, quando da entrega do imóvel, aceitá-la ou não, restando ao LOCATÁRIO em caso da LOCADORA não aceitá-la, modificar o imóvel da maneira que lhe foi entregue. As benfeitorias, consertos ou reparos farão parte integrante do imóvel, não assistindo ao LOCATÁRIO o direito de retenção ou indenização sobre as mesmas.

DO DIREITO DE PREFERÊNCIA E VISTORIAS ESPORÁDICAS

Cláusula 6ª. Caso a LOCADORA manifeste vontade de vender o imóvel objeto do presente, deverá propor por escrito ao LOCATÁRIO que se obrigará a emitir a resposta em 30 (trinta) dias, a partir da comunicação inicial. O silêncio do LOCATÁRIO importa em desistência em exercer o direito de preferência para a aquisição do imóvel.

DOS ATOS DE INFORMAÇÃO ENTRE OS CONTRATANTES

Cláusula 7ª. As partes integrantes deste contrato ficam desde já acordadas a se comunicarem somente por escrito, através de qualquer meio admitido em Direito. Na ausência de qualquer das partes, as mesmas se comprometem desde já a deixarem nomeados procuradores, responsáveis para tal fim.

DO PRAZO DE LOCAÇÃO

Cláusula 8ª. A presente locação terá validade de 09 (meses) meses, com início no dia 05/03/2026 e término no dia 05/12/2026, data a qual o imóvel deverá ser devolvido nas condições previstas na Cláusula 2ª e 4ª, efetivando-se com a entrega das chaves, independentemente de aviso ou qualquer outra medida judicial ou extrajudicial.

Cláusula 9ª. O valor do aluguel, por ser por prazo determinado, não terá reajuste nesse período.

Cláusula 10ª. Faculta a LOCADORA cobrar do LOCATÁRIO o(s) aluguel (éis) oriundo(s) deste contrato, utilizando-se de todos os meios legais admitidos, inclusive com inclusão no SPC.

Cláusula 11ª. Todas as despesas diretamente ligadas à conservação do imóvel, despesas condominiais são de responsabilidade da LOCADORA, as

despesas gás, água, lixo, e consumo de energia elétrica são de responsabilidade do **LOCATÁRIO**.

DO VALOR DO ALUGUEL E FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 12ª. Como aluguel pelo período da cláusula 8ª, a **LOCATÁRIA** se obrigará a pagar o valor de R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais) no qual está incluso o valor de IPTU, internet e condomínio. Energia elétrica será de responsabilidade do **LOCATÁRIO**.

Como garantia será depositado caução no valor de 2 aluguéis, sendo R\$ 5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais).

DA MULTA POR INFRAÇÃO

Cláusula 14ª. No caso de rescisão de contrato por parte do **LOCATÁRIO**, a multa será de 1 aluguel dividido pelos meses de quebra.

DA RESCISÃO CONTRATUAL

Cláusula 15ª. Ocorrerá a rescisão do presente contrato, independente de qualquer comunicação prévia ou indenização por parte da **LOCADORA**, quando:

- a) sublocar ou ceder no todo;
- b) realizar quaisquer modificações ou benfeitorias sem o consentimento prévio e escrito da **LOCADORA**;
- c) deixar de pagar os aluguéis (03 Três) ou demais encargos da locação na época e na forma estabelecidas neste Contrato;
- d) Mudar a destinação da Locação sem anuência prévia e escrita da **LOCADORA**;
- e) prática de atividades ilícitas ou aquelas passíveis de repressões penais ou policiais;
- f) no caso de desrespeito as normas do condomínio;

Cláusula 16ª. Caso o imóvel seja utilizado de forma diversa da locação residencial, restará facultado a **LOCADORA**, rescindir o presente contrato de plano, sem gerar direito a indenização ou qualquer ônus por parte deste último sem prejuízo da obrigação do **LOCATÁRIO** de efetuar o pagamento das multas e despesas previstas neste contrato.

Cláusula 17ª. Finda a locação, o imóvel será devolvido nas mesmas condições em que o tenha concebido, conforme cláusulas 2ª e 4ª, procedendo-se a necessária vistoria, obrigando o **LOCATÁRIO**, se for o caso, a fazer os reparos que forem necessários inclusive da pintura, além de apresentar os comprovantes de quitação de luz, e eventuais taxas incidentes durante período da locação.

Cláusula 18ª. Obriga o **LOCATÁRIO** às determinações do CONDOMÍNIO e seu regimento interno, principalmente na manutenção da ordem e respeito às coisas e condôminos, à manutenção do silêncio nos horários determinados, utilização de áreas comuns e privativas.

Cláusula 19ª. O **LOCATÁRIO** se obriga a fazer chegar às mãos da **LOCADORA** todas às intimações ou avisos de autoridade pública dentro de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de responder por eventuais multas e prejuízos causados em consonância com o Art.23, VII da Lei Locatícia.

Cláusula 20ª. Os herdeiros, sucessores ou cessionários das partes contratantes se obrigam desde já ao inteiro teor deste contrato.

DO FORO

Cláusula 21ª. Para dirimir eventuais dúvidas sobre a interpretação das cláusulas pactuadas, nomeiam os contratantes o foro da Comarca de Balneário Camboriú, abrindo mão de qualquer outro, por mais privilegiado que for.

E por estarem justos e contratados mandaram lavrar o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, que assinam na presença de duas testemunhas abaixo identificadas.

Balneário Camboriú.SC, 04 de Março de 2026;

LOCADORA

LOCATÁRIA

TESTEMUNHAS

ANGELA POLO

NATHALI CASSOL